|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | SICCAU nº 1335531/2021 |
| **INTERESSADO**  | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Sugestões de Aprimoramento do Processo Eleitoral do CAU  |

|  |
| --- |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 619, DE 13 de AGOSTO DE 2021 |

Aprova as sugestões de aprimoramento do Processo Eleitoral do CAU, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 118ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 13 de agosto de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Conforme Ofício Circular nº 044-2021 do CAU/BR, encaminhado em 25 de junho de 2021, que solicita sugestões de aprimoramento do processo eleitoral;

Considerando as sugestões de aprimoramento apresentadas pela Assessoria Jurídica do CAU/SC, especificamente pelo assessor que acompanhou os trabalhos da extinta Comissão Eleitoral de Santa Catarina (CE-SC), no ano de 2020;

Considerando que foi oportunizado aos conselheiros apresentarem suas sugestões; e

Considerando as sugestões de inclusão ao texto, durante a discussão do assunto.

**DELIBERA:**

1. Aprovar as sugestões de aprimoramento do processo eleitoral do CAU, conforme anexo;
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC e envio ao CAU/BR, em atendimento ao Ofício Circular nº 044-2021 do CAU/BR;
3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicado em: 17/08/2021

**ANEXO**

**1. CONTAGEM DE PRAZOS PROCESSUAIS**

 No curso de processos por infração ao Regulamento Eleitoral iniciados perante a CE-SC observou-se a contagem de prazos pelo Sistema Eleitoral Nacional – SiEN de forma incompatível com o regramento geral de contagem de prazos processuais estabelecido pelo Código de Processo Civil.

 Com efeito, em algumas ocasiões o SiEN considerou como primeiro dia de contagem do prazo para manifestação das partes um dia não útil, como um sábado, o que contraria a regra geral, segundo a qual a contagem do prazo deve ter início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação ato ao qual o prazo se relaciona (art.224, § 3º, do Código de Processo Civil).

 Dessa forma, sugere-se a adequação do SiEN para que os prazos dos processos por infração do Regulamento Eleitoral passem a ser contados em harmonia com a regra geral prevista no art. 224, §3º, do Código de Processo Civil, segundo o qual “a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação”, dispositivo aplicável supletiva e subsidiariamente ao processo administração por força do art. 5º do citado Código.

 Por fim, visando a garantia da segurança jurídica do Processo Eleitoral, sugere-se também a especificação de prazos peremptórios e cogentes para as manifestações e para a tomada de decisões pelas Comissões Eleitorais, nos procedimentos de sua competência.

 **2. DEFINIÇÕES DE CONDUTAS PROIBIDAS**

 É bastante difundida a noção de que normas definidoras de condutas proibidas ou restritivas, e normas regulamentadoras da atividade punitiva e restritiva do Estado devem ser orientadas pelo princípio da taxatividade, de forma que sua redação defina com precisão, sem o emprego de terminologia vaga, quais são as condutas restritas ou proibidas, sujeitas a sanções.

 Tal postulado tem por escopo garantir segurança jurídica aos cidadãos sujeitos à incidência das normas e, ao mesmo tempo, assegurar a isonomia da atuação do Poder Público.

 Em que pese a destacada qualidade do texto do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019, em alguns de seus dispositivos é possível identificar o emprego de terminologia vaga ou sujeita a ampla valoração do intérprete, sobretudo em normas sancionatórias ou restritivas relacionadas a informática e mídias digitais, bem como em normas de natureza diversa, citando-se como exemplo do último grupo norma contendo expressões como “enquete e pesquisa eleitorais” (art. 27).

 Dessa forma, sugere-se, respeitosamente, o aprimoramento do Regulamento Eleitoral para que normas definidoras de condutas proibidas e restritas, bem como normas limitadoras à participação nas eleições contenham previsão taxativa das respectivas hipóteses de incidência, com o emprego de terminologia objetiva, ou sejam complementadas por norma de caráter explicativo no próprio texto do Regulamento Eleitoral.

 **3. SIGILO DA IDENIDADE DE DENUNCIANTE**

 O Regulamento Eleitoral vigente, em seu art. 66, § 2º, prevê a possibilidade de solicitação de sigilo de identidade pelo denunciante de infração ao regulamento eleitoral.

 Ocorre que o SiEN não contemplou medidas de ocultação automática dos dados do denunciante nos documentos da denúncia, de forma que coube à assessoria das Comissões Eleitorais adotar as medidas necessárias para a garantia do sigilo nos documentos impressos, tais como a tarja do nome da parte em documentos da denúncia.

 Para o fim de garantir maior segurança aos dados dos solicitantes de sigilo de identidade, sugere-se a adoção de mecanismos que garantam a proteção dos dados de forma automática pelo próprio SiEN.

 **4. NOTIFICAÇÕES**

O Regulamento Eleitoral atual prevê a realização de notificações, no processo por infração ao Regulamento Eleitoral, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no Siccau.

Não obstante, na prática, as notificações passaram a ser realizadas também pelo SiEN.

Nesse contexto, diante da previsão do Regulamento Eleitoral as assessorias das Comissões Eleitorais passaram a realizar trabalho desnecessário, encaminhando por correspondência eletrônica notificações que já haviam sido realizadas de forma automatizada pelo SiEN.

Assim, para evitar trabalha desnecessário e garantir a observância do princípio da eficiência, sugere-se que o texto do Regulamento Eleitoral seja compatibilizado às funcionalidades disponíveis e em funcionamento no SiEN.

 **5. SISTEMA ELEITORAL**

No curso do processo eleitoralocorreramproblemas de acesso a campos específicos e a documentos inseridos SiEN, problemas esses que foram experimentados tanto pela assessoria e por membras da CE-SC, quanto por candidatos e eleitores.

Considerando que a instabilidade referida tem o potencial de comprometer a segurança e a confiança no processo eleitoral, revela-se pertinente o aprimoramento da estabilidade do SiEN para as próximas eleições.

 **6. CRÍTÉRIO DE ELEIÇÃO**

 Preconiza o Regulamento Eleitoral vigente, em seu art. 34, § 1º, que “somente as chapas que obtiverem percentual mínimo de desempenho igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos votos válidos terão direito a representação no plenário do CAU/UF”, observadas as reduções do percentual correspondente à cláusulas de barreira previstas nos §§2º,3º do citado dispositivo.

 Prevê ainda o art. 34, § 5º, do Regulamento Eleitoral que “as vagas não preenchidas com a aplicação do quociente de representação serão distribuídas unicamente à chapa mais votada”.

 Com vistas a garantir a ampla representatividade democrática no CAU, propõe-se a exclusão da cláusula de barreira e a adoção do quociente eleitoral como critério de eleição à representação no plenário do CAU/UF.

 Subsidiariamente, caso não acolhida a sugestão de exclusão da cláusula de barreira, propõe-se a alteração da regra prevista no art. 34, § 5º, do Regulamento Eleitoral quanto ao critério adotado, de forma que as vagas não preenchidas sejam distribuídas proporcionalmente às vagas no Plenário do CAU/UF obtidas de acordo com o quociente eleitoral.

**118ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **nº** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| 1 | Patrícia Figueiredo Sarquis Herden\* | - |
| 2 | Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann | X |   |   |   |
| 3 | Carla Cintia Back | X |   |   |   |
| 4 | Carla Luiza Schons |   |   |   | X |
| 5 | Fárida Mirany de Mira | X |   |   |   |
| 6 | Felipe Braibante Kaspary |   |   |   | X |
| 7 | Francisco Ricardo Klein | X |   |   |   |
| 8 | Gabriela Fernanda Grisa |   |   |   | X |
| 9 | Gogliardo Vieira Maragno | X |   |   |   |
| 10 | Henrique Rafael de Lima |   |   |   | X |
| 11 | Janete Sueli Krueger | X |   |   |   |
| 12 | Juliana Cordula Dreher de Andrade | X |   |   |   |
| 13 | Kelly Correia Sychoski |   |   |   | X |
| 14 | Maurício André Giusti | X |   |   |   |
| 15 | Rodrigo Althoff Medeiros | X |   |   |   |
| 16 | Rosana Silveira |   |   |   | X |
| 17 | Silvya Helena Caprario | X |   |   |   |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 118ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC |
| **Data:** 13/08/2021**Matéria em votação:** item 6.5. Sugestões de Aprimoramento do Processo Eleitoral do CAU (origem: PRES-CAU/SC);\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC) |
| **Resultado da votação: Sim** (10) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (06) **Total** (16) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Tatiana Moreira Feres de Melo | **Condutora da Reunião:** Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden |